



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 77/2022.

**Data:** 17 de agosto de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS ADEQUADOS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freita, o Projeto de Lei nº 77/2022, "dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil no município de Campo Largo."

O objeto da proposição legislativa trata da utilização de sinais sonoros adequados para alunos autistas. O objetivo é alterar o som que é emitido, tendo em vista que o barulho emitido nos sinais é ruim para crianças diagnosticadas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, e a ação proposta minimizaria o risco de pânico em crianças e adolescentes portadores do TEA.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Além de ser de interesse local, o Projeto de Lei suplementa a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional) e a Lei Estadual 17555/2013 (Política Estadual), ambas as Leis de Políticas de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista.

O reconhecimento dos direitos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade física e/ou psíquica estão definidos na Constituição Federal, em especial em no artigo 23, II, o qual atribui competência comum à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Além disso, tal Projeto de Lei proposto pelo ilustre Vereador, ainda encontra amparo na legislação federal nº 13.146/15, o qual “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

A proposição também visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

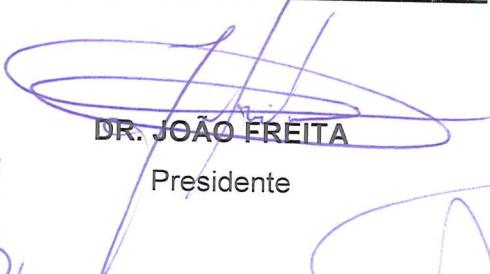
ESTADO DO PARANÁ

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2022, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 77/2022.

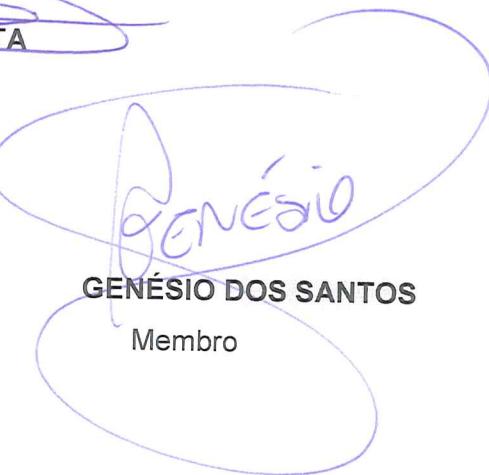
#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**DR. JOÃO FREITA**

Presidente

  
**LUIZ SCERVENSKI**

Relator

  
**GENÉSIO DOS SANTOS**

Membro